

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94  
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 730/ 2018 – CMAS**

### **DISPÕE ACERCA DA INSCRIÇÃO**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005 e alterada pela Lei nº. 2781/2011 e considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de agosto de 2018.

Considerando a Resolução Normativa nº 21 - CNAS, de 18 de dezembro de 2017, que deliberou “Desvincular imediatamente o Programa Criança Feliz do Ministério de Desenvolvimento Social-MDS e da Política de Assistência Social, com devolução integral dos recursos orçados para o Fundo Nacional de Assistência Social”;

Considerando que o Programa desrespeita a organização do SUAS, a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, com a sobreposição de ações em relação a outros serviços da Proteção Social Básica, como o serviço de Proteção e Atenção Integral a Família -PAIF e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Considerando o estudo da Confederação Nacional dos Municípios que alerta que o Programa traz despesa aos municípios ao invés de receita tendo em vista que “aponta que os Municípios que aderirem ao programa gastarão, no mínimo, mais do que o dobro do valor repassado pelo governo federal apenas com a folha de pagamento das equipes de referência”;

Considerando a precarização das relações de trabalho ao ser prevista a contratação de visitantes por organizações não governamentais, em contradição com o reconhecimento de que os CRAS são unidades públicas estatais.

Considerando o conservadorismo na concepção do Programa, já que parte do princípio que basta estimular as crianças nesta faixa etária e ensinar às famílias como desenvolve-las que seria rompido o ciclo de reprodução da pobreza, ou seja, resgata uma vertente do trabalho social de culpabilização das famílias e de desresponsabilização estatal de garantia de direitos;

Considerando que o Programa coloca sob responsabilidade da Assistência Social a mediação de acesso a outras políticas;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS  
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social e o Conselho Federal de Psicologia se manifestaram contrariamente ao Programa apontado “a necessidade de um país com crianças felizes, onde suas condições de vida lhes propiciem a sua felicidade e a de sua família e que não quer crianças felizes apenas por um momento passageiro, de duração do tempo do visitador, enquanto sua família sucumbe à pobreza, à fome, à violência estrutural, ao desemprego, aos salários baixos ou ao não salário, ao não acesso aos serviços de saúde e de educação infantil”,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social em **declinar** do aceite para adesão do município de Santos ao Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz.

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 08 de novembro de 2018

MARINA CARVALHO PEREZ PEÑA

*Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social*